CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2015

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

d) demais assuntos recebidos pelo Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, através do sistema 0800 de atendimento à população, bem como pelos demais meios de comunicação com a Câmara Municipal;

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VIII - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º - A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de um ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

Parágrafo único - O mandato de Ouvidor Geral e de Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada Legislatura.

Art. 4º - O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e do Decoro Parlamentar, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Policia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

VIII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

IX - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

§ 1º - Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

§ 2º - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 5º - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, através da Assessoria de Comunicação Social, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - O Ouvidor Geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão a responsabilidade pela parte operacional da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 7º - Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art. 8º - De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único - O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sessenta dias após sua vigência.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2015.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vice-Presidente

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Justificação: Estamos submetendo à apreciação do Plenário o Projeto de Resolução que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa", que visa à criação de mais um instrumento de participação popular e de incentivo ao exercício pleno da democracia participativa.

A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, críticas, ou pedidos de esclarecimentos a respeito do funcionamento da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal, implementará canais formais que agilizem o fluxo de informação entre esta Casa Legislativa e todos aqueles que com ela mantém relação. Dessa maneira se acredita que o principal objetivo desta estrutura será buscar a aproximação do Poder Legislativo Municipal com o cidadão, de forma que ambos percebam a importância do registro dos esclarecimentos solicitados, ou seja, será criado um órgão focado no processo de participação, que tem como gênese de seu trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

atender a reclamações/sugestões individuais, no intuito de com a resolução de um determinado caso, evitar-se outras condutas não desejáveis.

Além disso, com o recebimento de sugestões e críticas construtivas, poderemos exercer um controle e manutenção preventivos do funcionamento da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o que garantirá a conservação da excelência dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de um ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

A designação dos Vereadores para comporem a Ouvidoria Parlamentar, permite, exatamente por exercerem uma função de caráter público, que o Ouvidor Geral e o Ouvidor Substituto apresentem as questões relevantes das demandas individuais para o coletivo e aproveitem sua função concomitante de ouvidor e parlamentar, o que ocorre nas Casas Legislativas, para colocar à comunidade as discussões que chegam até a ouvidoria.

Diante da relevância pública do assunto, apresentamos a presente proposição, para sua deliberação e aprovação pelos Nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 07

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2015

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

d) demais assuntos recebidos pelo Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, através do sistema 0800 de atendimento à população, bem como pelos demais meios de comunicação com a Câmara Municipal;

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VIII - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º - A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados dentre os Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de um ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

Parágrafo único - O mandato de Ouvidor Geral e de Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada Legislatura.

Art. 4º - O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e do Decoro Parlamentar, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Policia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Parlamentar para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

VIII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

IX - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

§ 1º - Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

§ 2º - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 5º - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, através da Assessoria de Comunicação Social, por todos os veículos de comunicação existentes ou utiiizados pela Câmara Municipal, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - O Ouvidor Geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, no que se refere ao apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador do Núcleo de Atenção ao Cidadão a responsabilidade pela parte operacional da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 7º - Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art. 8º - De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único - O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sessenta dias após sua vigência.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2015.

Marcos Martins
Presidente

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

Ofício nº. 050/2015/CMMB

Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Resolução nº. 02/2015 que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.02/2015

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

RECEBI EM 23/02/2015
ÀS 15:47
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 12

Ofício nº: 007/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício n° 050/2015/CMMB

Matias Barbosa, 03 de março de 2015.

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Resolução n° 02/2015 que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO
Data: 04/03/15 Horário: 14:00
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 13

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

Parecer Jurídico

I - Histórico:

Parecer Técnico Jurídico solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio de Ofício de nº 050/2015/CMMB, a respeito da Proposição de Resolução nº 02/2015, que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II - Relatório:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução, em conceito, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, criação de portal de análise, empenho e demais atos com o finco de criar a transparência e aplicação correta do exercício administrativo junto aos jurisdicionados cidadãos pelo Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Resolução é, portanto, o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> "Art. 151 – **Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno**, tais como: (...)" (grifamos)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, e neste caso específico, a Proposição de Resolução foi realizada pela Mesa Diretora atual desta Casa Legislativa. Vejamos então o artigo citado:

> "Art. 152 - **A apresentação dos Projetos** de Decreto Legislativo e **de Resolução** far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos **Vereadores**." (destacado)

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 14

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

III - Conclusão:

O Projeto de Resolução, em relação aos quesitos formais e relativo ao mérito, em sua idealização, não apresenta vícios, cabendo, por seguinte, a análise das Comissões Parlamentares para o seguimento do processado legislativo.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois estas cabem aos Juízes nas análises dos casos de seus jurisdicionados levados a sua apreciação e aos legisladores na pertinência e possibilidade de edições de Leis. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei, em sentido amplo, levados ao seu conhecimento.

É o parecer que entrego para apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo!

Matias Barbosa, 03 de março de 2014.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 15

Ofício nº. 059/2015/CMMB

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Resolução nº. 02/2015 que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

04/03/15

câmara municipal
de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.002/2015/CLJR

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Resolução nº. 02/2015 que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
04/03/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.269/2017/CMMB

Matias Barbosa, 10 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 17

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico com relação ao tramite que deve ser dado aos Projetos de Resolução nº.02/2015 que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa" e nº.52/2015 que "Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa – MG", ambos de autoria da Mesa Diretora, informando se estes devem ou não serem submetidos a arquivo visto o término da legislatura, com base no Art. 143 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

— Recebemos —
Matias Barbosa, 11 de 07 de 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 098/2017/JUR
Assunto: Resposta Ofício n° 269/2017/CMMB

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 18

Matias Barbosa, 09 de agosto de 2017.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no questionamento apresentado, mais especificamente em relação ao acatamento do disposto no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal em relação às Proposições nº 02/2015 e 52/2015.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO
Data: 11/08/17 Horário: 15:00
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 19

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa em relação ao seguimento do Projeto de Resolução nº 02/2015, que "Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Matias Barbosa" e do Projeto de Resolução nº 52/2015, que "Altera a Resolução n° 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG", ambos de autoria da Mesa Diretora do biênio anterior, solicitando posicionamento se os mesmos devem ser submetidos à arquivo devido ao encerramento do lapso legislativo, em acatamento ao disciplinado no artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

Diante a indagação do atual Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, em relação aos prosseguimentos dos processos legislativos apontados, temos que atentar à disciplina trazida no Regimento Interno, não cabendo, neste ponto atual, exercer juízo de valor se a norma está arquitetada de forma correta ou não, tendo em vista que a mesma é impositiva em relação aos atos legislativos a serem aplicados no momento.

Discorre o referendado artigo 143 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, os seguintes termos:

> Art. 143 – Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
> §1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.
> §2º - As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Desta forma, o artigo passa a ser autoexplicativo e não presencia interpretação extensiva, até, por razões óbvias, quando aponta quais seriam as devidas exceções a serem aceitas.

No caso que se descortina, percebemos que as iniciativas guardam necessariamente a decisão de um colegiado, mais precisamente, da Mesa Diretora, tendo em vista ser esta a responsável, no limite do prazo outorgado, pela realização e coordenação dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Desta forma, salvo melhor juízo, entendemos não prevalecer a ressalva de exceção apontada no discutido artigo, sendo necessário o devido arquivamento do feito, em respeito à norma imperativa contida no Regimento em uso e efetividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 20

Por amor ao debate, percebemos que a norma é um tanto falha ao realizarmos a comparação desta com a utilizada pela Câmara de Deputados em relação aos arquivamentos de feitos legislativos. Na citada norma, a título de exemplo, a mesma se preocupa em tratar de uma maior amplitude dos casos, tratando de certos casos que poderiam ser alocados na necessidade e estrutura municipal local.

Assim trata o citado Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

> Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:
> I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
> II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
> III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
> IV - de iniciativa popular;
> V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.
>
> Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Como visto, percebemos que a intenção do legislador neste caso é guardar melhor os interesses iniciados e não levados a cabo por questões que não podemos discorrer sem especulações.

Valendo-se de tais ensinamentos e comparações, podemos perceber que, sendo de interesse da atual Mesa Diretora o seguimento dos apontados Projetos de Resolução, os mesmo podem, em respeito às normas trazidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal, novamente serem apresentados e tomarem o seguimento que melhor lhe convier. Mas, lembramos, condicionado a nova manifestação dos legitimados para tanto, sendo estes projetos de 2015 devidamente arquivados, em conformidade com o apontado artigo 143.

III- Conclusão:

Entendemos, com isso, salvo melhor julgamento e juízo, que os citados projetos de resolução apontados no questionamento do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, devem ser arquivados em razão da norma impositiva tratada no artigo 143 e no caso de não se enquadrarem em nenhuma possibilidade de exceção também trazida no comentado artigo regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 21

Por fim, fazemos um alerta inóxio, inofensivo, no teor de a nova Mesa Diretora exerça um primado juízo de valor em relação aos citados projetos, percebendo se os mesmos servem para uma aprimorada e melhor adequação legislativa, sendo possível a apresentação dos mesmos nesta nova legislatura, nada mais!

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa,09 de agosto de 2017.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 22

Carlos Alberto de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer jurídico acostado ao Projeto de Resolução nº.52/2015 e considerando o art. 143 do Regimento Interno, determina o arquivamento da Proposição de Resolução nº.52/2015 que "Altera a Resolução nº.310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Matias Barbosa, 13 de agosto de 2018.

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal